



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 122/2018

PROJETO DE LEI Nº. 115/2018

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Antonio Marques da Silva**.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias, e dá outras providências.

Art. 1º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes em suas agências bancárias.

Art. 2º - Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes em todas as suas agências bancárias situadas no Município de Apucarana, para atendimento dos usuários de serviços bancários.

Parágrafo único. O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, próximo à porta giratória de segurança da agência bancária, e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da agência bancária

Art. 4º - É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa no valor atribuído em Decreto do Executivo, em UFIR, a ser aplicada pelo órgão oficial de defesa do consumidor da localidade onde ocorrer a infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 122/18 (projeto de lei nº. 115/18) pag. 2

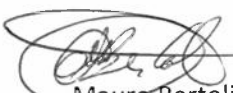
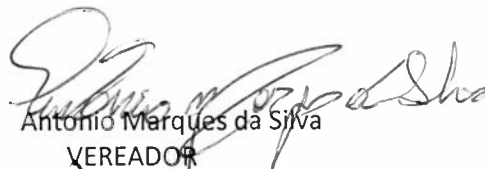
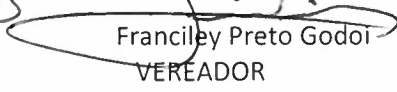
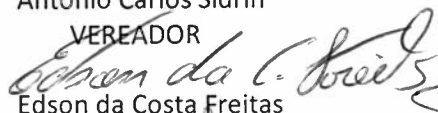
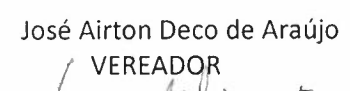
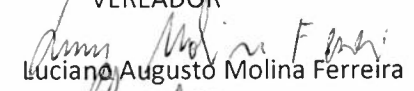
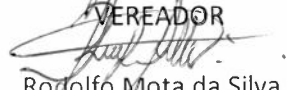
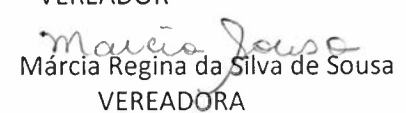
§ 1º A multa a que se refere o caput terá o seu valor em dobro a cada reincidência verificada.

Art. 6º - Os órgãos oficiais de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 2018.

 Mauro Bertoli VEREADOR/PRESIDENTE	 Antonio Marques da Silva VEREADOR
 Antonio Carlos Sidrin VEREADOR	 Franciley Preto Godoi VEREADOR
 Edson da Costa Freitas VEREADOR	 José Airton Deco de Araújo VEREADOR
 Gentil Pereira de Souza Filho VEREADOR	 Luciano Augusto Molina Ferreira VEREADOR
 Lucas Ortiz Leugi VEREADOR	 Rodolfo Mota da Silva VEREADOR
 Márcia Regina da Silva de Sousa VEREADORA	

JCSS/OTL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 3018
em 4/12/18

José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO